



NOTA CONJUNTA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA SOBRE DECISÃO DO STF NA ADPF 607

“Obstado o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos do MNPCT, a conclusão a que chego é a de que o dispositivo impugnado viola frontalmente a Constituição Federal, notadamente, o preceito fundamental segundo o qual “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, por tratar-se de uma ação do Poder Público que obstaculiza o trabalho de inspeção de estabelecimentos de privação de liberdade.

[...]

Não se trata de uma escolha das autoridades que ocupam, em caráter eventual, os mais altos cargos da República, mas sim, de uma política de Estado, que transcende ideologias e visões de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência.” (STF, ADPF 607, p. 39 e 40)

Esta foi parte da decisão que foi proferida pelo Relator da ADPF 607 que tratava da análise de incompatibilidade com a Constituição do Decreto 9831/2019, responsável pelo desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT). O reconhecimento da centralidade da política veio de modo unânime pelo pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), colocando a vedação ao serviço voluntário para os peritos e derrubando todos os demais ataques gestados à autonomia e eficácia do órgão. O fundamental passo para implementação da política feito pela Corte nos faz rememorar que o trajeto até aqui não foi e não é simples.

Em 2007, o Brasil se obrigou com o Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura ou outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradante (OPCAT). A proposta advinda desta normativa é que para efetivamente haver controle, prevenção e combate à tortura em espaços de privação de liberdade é necessário um grupo de peritos independentes entrando nestes locais, tendo em vista que o isolamento do mundo externo é um propulsor da tortura. Não sendo acessados pela sociedade, terminam sendo espaços em que a violência de Estado é estimulada.

Não há dúvida, como estabelecido na própria decisão do STF nesta ADPF 607 e na ADPF 347 - que determinou o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional - que hoje há tortura e tratamento cruel, desumano e degradante nos sistemas de privação de liberdade. Nos termos desta decisão:

“No julgamento da medida cautelar na ADPF nº 347/DF (DJe de 19/2 /2016), este Tribunal reconheceu que o sistema carcerário brasileiro caracterizaria um estado de coisas inconstitucional, referindo-se à situação de vulneração generalizada de direitos fundamentais observada nos estabelecimentos de privação de liberdade no Brasil.

[...]

Nesse sentido, evitar que estabelecimentos de privação de liberdade convertam-se em verdadeiras masmorras, evitando-se que o tratamento dispensado aos cidadãos ali reclusos consista em expedientes cruéis e desumanos, é o ponto de partida mínimo

que deve pautar o Estado na elaboração de políticas públicas nesse setor . Trata-se, como dito, da realização prática do princípio da dignidade da pessoa humana e, além disso, de medida que protege e se reverte em benefício para toda a sociedade.”
(STF, ADPF 607, p. 22 e 23)

Este é o cenário contra o qual lutamos. No país, segundo um levantamento recente feito por nós dos Mecanismos sobre instituições de privação de liberdade no Brasil, o universo sob nossa competência é de no mínimo 15.618 unidades entre prisões, unidades socioeducativas, abrigos, hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas. Somos hoje atuantes entre Mecanismos Nacional e Estaduais 29 peritos. Isso é fruto, justamente, de um dos pontos elaborados na decisão que informa a não implementação plena do OPCAT e como o país ainda não quitou seus compromissos internacionais no que concerne à política.

A luta iniciada pela sociedade civil, a qual nos somamos, já perdura 15 anos. Em 2011, foi montado o primeiro Mecanismo do país, no Rio de Janeiro. Em 2013, o segundo em Pernambuco. Em 2015, o terceiro foi o Nacional. Em 2018, o quarto foi o Mecanismo de Rondônia e o quinto, respectivamente, foi da Paraíba.

Nós entendemos que o Sistema de Prevenção, como quaisquer políticas públicas capilarizadas, dependem da nossa autonomia para tomada de decisões, mas ao mesmo tempo da nossa articulação. Acima de tudo, precisamos de independência em relação a todas as esferas do poder, pois o trabalho de monitoramento depende, para ser eficaz, de um olhar crítico e propositivo, que incida nas políticas de modo a ser um ator que busque saídas para superar a “tortura sistemática”, nas palavras de Juan Mendes, ex-Relator contra Tortura da ONU.

Assim, o ataque ao MNPCT em 10 de junho de 2019 foi um ataque ao sistema como um todo. Sua necessária restituição e reconhecimento é, igualmente, um fortalecimento para todos os mecanismos e comitês do país e para a própria implementação do OPCAT daqui por diante.

O fundamental passo dado no reconhecimento da política na memorável sexta-feira, 25 de março de 2022, exercido de modo responsável pelos Ministros do STF foi, sem dúvida, uma das mais importantes vitórias que conseguimos desde 2019. Esta conquista é a comprovação da potência da articulação entre políticas públicas, instituições, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, que estiveram ao nosso lado desde nossa gênese e ainda mais durante o ataque sofrido.

A vitória deve ser celebrada, mas a luta continua. Hoje seguimos sendo somente cinco mecanismos em um país de proporções continentais. O movimento do Governo Federal durante o desmonte do nacional afetou todo o sistema de prevenção no país: foram pelo menos seis estados (Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Paraná) que buscaram criar mecanismos voluntários ou que abriram margem para participação de agentes de segurança. O

órgão que nos elege, os Comitês - que deveriam ter composição de poder público e sociedade civil, com maioria da última - também precisam ter autonomia, já que são aqueles que irão também nos auxiliar a construir a política. Estes também estão sob ataque. O CNPCT há mais de um ano tenta tomar posse de todos os assentos destinados à sociedade civil sem sucesso, com reiteradas interferências do governo federal. Os Comitês Estaduais, por sua vez, estão em sua vasta maioria fora dos padrões estabelecidos pelo OPCAT, merecendo menção que 19 dos 21 instituídos, ou previstos em Lei, possuem forças de segurança pública ou de administração de espaços de privação de liberdade em seus assentos, o que obstrui sua autonomia.

A histórica decisão do STF na ADPF 607 impõe um dever: há de se restabelecer a política, há de se garantir a sua autonomia e há de se respeitar os princípios estabelecidos pelo OPCAT, afinal

“Considerando que, do princípio da dignidade da pessoa humana decorre necessariamente a proteção à integridade física e psíquica do indivíduo, extrai-se do ordenamento constitucional um dever de abstenção por parte do Estado, ante a proibição de que o Poder Público recorra à tortura, independente da finalidade almejada, e, ao mesmo tempo, uma conduta positiva das autoridades competentes no sentido de coibir e punir a prática, bem como de implementar políticas públicas para a sua prevenção” (STF, ADPF 607, p.16)

O STF deu um passo fundamental neste sentido e ele se aplica a todo o sistema. Seguimos na luta pela implementação plena da decisão, inclusive no que concerne à efetividade do sistema como um todo, o que demanda ação também dos entes federados em reformar e não implementar modelos diversos daqueles que respeitem os deveres mínimos assumidos pelo país perante o OPCAT. Esperamos, igualmente, que o Governo Federal respeite o controle de constitucionalidade realizado de seu ato, não dando mais um passo contrário aos seus deveres democráticos. **Tortura nunca mais!**

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba.